



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes, referente ao **Pregão Eletrônico nº 119/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 721324**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de ração e suplementos alimentares animais para o Centro de Bem Estar Animal - CBEA do Município de Joinville**. Aos 12 dias de julho de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 128/2017. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 15 de junho de 2018, para apresentar as propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 21 de junho de 2018, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 – SUL CATARINENSE SEMENTES E RAÇÕES EIRELI** - no valor unitário de R\$ 5,44. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 20 de junho de 2018, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a" do Edital: "***1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 05;***". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento, emitido pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), sem o registro do número de protocolo para consulta da autenticidade no sítio oficial do órgão emissor do documento (Documento SEI nº 2009959). Deste modo, não foi possível comprovar a autenticidade da Certidão apresentada pela arrematante no seu respectivo sítio eletrônico. Sendo assim, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA ME**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 5,60, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 02 – PEJOTA PET SAÚDE ANIMAL LTDA** - no valor unitário de R\$ 14,40. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 19 de junho de 2018, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 2007621), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 2007625), por atender as exigências do item 9 do Edital, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 03 – NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA ME** - no valor unitário de R\$ 16,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 21 de junho de 2018, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 2020929), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 2020944), por atender as exigências do item 9 do Edital, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 04 – NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA ME** - no valor unitário de R\$ 2,73. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 21 de junho de 2018, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 2020929), por atender

as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 2020944), por atender as exigências do item 9 do Edital, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 05 – NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA ME** - no valor unitário de R\$ 3,19. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 21 de junho de 2018, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 2020929), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 2020944), por atender as exigências do item 9 do Edital, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 06 – SUL CATARINENSE SEMENTES E RAÇÕES EIRELI** - no valor unitário de R\$ 4,15. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 20 de junho de 2018, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Considerando que, o item em questão é de "cota principal", de livre participação, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "b" do Edital: " **1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: (...) b) Cota Principal 75% - corresponde a 75% das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital: item 06.**". Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06; Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento, emitido pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), sem o registro do número de protocolo para consulta da autenticidade no sítio oficial do órgão emissor do documento (Documento SEI nº 2009959). Deste modo, não foi possível comprovar a autenticidade da Certidão apresentada pela arrematante no seu respectivo sítio eletrônico. Sendo assim, a empresa participa do certame sem os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 2009948), a empresa não registrou a unidade de medida do produto ofertado. Considerando que, a descrição do produto, a quantidade e o valor unitário ofertados correspondem ao item arrematado, bem como, as demais informações constantes na proposta apresentada, atendem as exigências do edital. Considerando que, na proposta escrita a empresa registra a seguinte declaração: "*Declaramos também que aceitamos as condições impostas por este edital e que nos submetemos ao disposto pela Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.*" Por fim, considerando o disposto no subitem 10.13 do edital: "*No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.*" Desta forma, decide-se pela aceitabilidade da proposta, onde será considerada a unidade de medida estabelecida no edital (Quilograma). Diante do exposto, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 2009959), por atender as exigências do item 9 do Edital, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **Fica a empresa convocada para apresentação, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, de nova proposta de preços para sanar a falha apontada, referente a unidade de medida do produto ofertado, sob pena de desclassificação.** **ITEM 07 – SUL CATARINENSE SEMENTES E RAÇÕES EIRELIP** - no valor unitário de R\$ 3,80. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 20 de junho de 2018, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a" do Edital: " **1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01 à 05;**". Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento, emitido pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), sem o registro do número de protocolo para consulta da autenticidade no sítio oficial do órgão emissor do documento (Documento SEI nº 2009959). Deste modo, não foi possível comprovar a autenticidade da Certidão apresentada pela arrematante no seu respectivo sítio eletrônico. Sendo assim, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA ME**, que detêm a proposta subsequente na

ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 3,81, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e dos documentos de habilitação, referente aos itens 01 e 07, será agendada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 12/07/2018, às 08:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 12/07/2018, às 08:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2095099** e o código CRC **6AC19FF4**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.043798-3

2095099v5
2095099v5